



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 14/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação
Missionária Abraço da Misericórdia - AMAM.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Missionária Abraço da Misericórdia - AMAM, inscrita no CNPJ sob nº 44.107.426/001-14, localizada na Rua Pioneiro Roveto Ziegmann, Nº 1050, Parque São Basílio, Pitanga/PR.

Parágrafo único. A Associação Missionária Abraço da Misericórdia - AMAM, deverá apresentar, anualmente, à Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal, relatório detalhado de suas atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 16 de outubro de 2023

Antonio Fernando Teigão
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1070/2023
Data	16 / 10 / 2023
às	14 horas 56 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a elaboração de um projeto de lei que declara utilidade pública para a Associação Missionária Abraço da Misericórdia (AMAM) é fundamentada em diversos motivos que destacam a importância das atividades desempenhadas por esta associação em benefício da comunidade. Ao conferir o status de utilidade pública à AMAM, o governo reconhece oficialmente o valor e a relevância de suas ações para a sociedade.

Promoção de atividades educacionais, sociais e culturais: A AMAM desempenha um papel fundamental na promoção da educação, cultura e bem-estar social. Suas atividades contribuem para o desenvolvimento educacional e cultural das pessoas, fortalecendo a coesão social.

Preservação da formação cívica, moral, cultural e religiosa: A AMAM trabalha para preservar valores importantes na sociedade, incluindo a formação cívica, moral, cultural e religiosa das pessoas. Essa preservação é fundamental para a construção de uma sociedade ética e moralmente sólida.

Assistência aos mais necessitados: A AMAM se dedica a levar conhecimento e amor de Deus às pessoas, especialmente aquelas em situações vulneráveis, como as periferias sociais e existenciais, presídios, hospitais e casas de recuperação. Ela busca restaurar a dignidade daqueles que estão em situações de sofrimento e desespero.

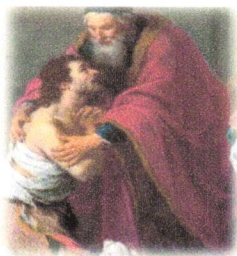
Atendimento de amparo e promoção humana: A associação presta assistência a crianças, adolescentes e adultos socialmente desajustados e vítimas da dependência de substâncias psicoativas. Isso é fundamental para combater os efeitos da dependência química e reintegrar essas pessoas à sociedade.

Acolhida de dependentes químicos: A atividade principal da AMAM é o acolhimento de dependentes químicos em um projeto de internato, com o objetivo de modificar seus comportamentos e hábitos, auxiliando na reintegração na vida comunitária e no mercado de trabalho.

Ao declarar a AMAM como uma entidade de utilidade pública, o governo reconhece a importância dessas atividades para a sociedade e permite que a associação receba recursos financeiros e outros benefícios que facilitarão sua capacidade de continuar a servir à comunidade de forma eficaz. Isso fortalece a missão da AMAM de contribuir para o bem-estar da sociedade e para o desenvolvimento humano.

Pitanga, 16 de outubro de 2023

Antonio Fernando Teigão
Vereador



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA -AMAM-

Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, Pitanga/Pr

CNPJ; 44.107.426/0001-14

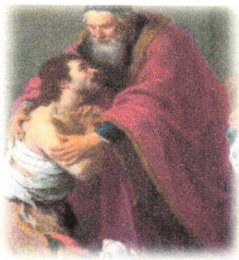
E-mail: abracodemisericordia@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA-AMAM-**, com sede na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 44.107.426/0001-14, de acordo com o disposto no **Art. 2º** do seu Estatuto, é uma entidade sem fins lucrativos, caráter organizacional, filantrópico, assistencial, de promoção humana integral, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, tendo como objetivo precípua contribuir concretamente na transformação do ser humano e das estruturas sociais, amparando e socorrendo material e espiritualmente os mais necessitados, não fazendo distinção de gênero, cor, etnia, credo religioso, condição social, ideologia política ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias, e está em pleno e regular funcionamento desde 1 (um) de outubro de 2021, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, as quais serão descritas abaixo.

A **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA-AMAM-**, Auxilia e promove atividades educacionais, sociais e culturais, visando o auxílio e a preservação da formação cívica, moral, cultural e religiosa das pessoas; também tem cooperado na evangelização através de encontros, grupos, retiros, atendimentos pessoais e por meios de comunicação social. A entidade ainda auxilia na orientação ao jovem no discernimento vocacional através da oração, formação, na intimidade profunda com Deus e acompanhamento espiritual para que o mesmo possa entender o seu chamado. No mais também tem se empenhado a levar o conhecimento e o Amor de Deus às pessoas, principalmente aos mais necessitados. Àqueles que estão nas periferias sociais e existenciais, presídios, hospitais, casas de recuperação, como unidades terapêuticas, assim sendo por finalidade promover e devolver ao homem corrompido, à dignidade de ser filho de Deus. Ainda auxilia no atendimento de amparo e promoção humana para crianças, adolescentes e adultos socialmente desajustados e vítimas da dependência de substâncias psicoativas. E como atividade principal, a acolhida do dependente químico em um projeto de internato, com características que visa à modificação no comportamento e hábitos do adicto, para que a ausência de drogas ilícitas ou do álcool façam parte de sua vida de forma normal e rotineira,



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA -AMAM-

Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, Pitanga/Pr
CNPJ; 44.107.426/0001-14
E-mail: abracodemisericordia@yahoo.com

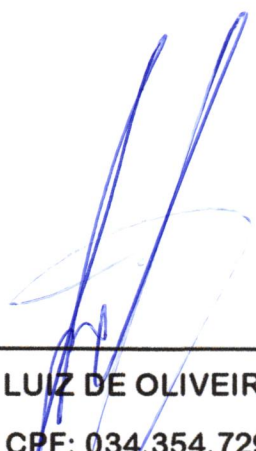


dando suporte ao adicto e afastando-o do consumo de substâncias psicoativas, promovendo a sua integração na vida comunitária e ao mercado de trabalho, através de cursos profissionalizantes como; carpintaria, construção civil, jardinagem e padaria.

Declaro também, que no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pitanga, 04 de outubro de 2023.



RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 034.354.729-52

PRESIDENTE

Associação Missionária
Abraço de Misericórdia - AMAM
CNPJ: 44.107.426/0001-14
Pitanga - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.107.426/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/10/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MISSIONARIA ABRACO DE MISERICORDIA - AMAM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PIONEIRO ROVEDO ZIEGMANN		NÚMERO 1050	COMPLEMENTO *****
CEF 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO BASILIO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@CONTQABILIDADEPITANGUENSE.COM.BR		TELEFONE (42) 9973-7187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **16:31:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA
"AMAM"**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação Missionária Abraço de Misericórdia -AMAM-, rege-se pelo estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I. Sede administrativa na Cidade de Pitanga - Pr., com endereço provisório à Rua Pioneiro Rovedo Ziegemann, nº 1050, Bairro São Basílio, com foro jurídico na Comarca de Pitanga - Pr.;
- II. Área de atuação da Associação Missionária Abraço de Misericórdia é irrestrita, dentro do território nacional;
- III. Prazo de duração indeterminado;
- IV. Ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação Missionária Abraço de Misericórdia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caráter organizacional, filantrópico, assistencial, de promoção humana integral, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, tendo como objetivo precípua contribuir concretamente na transformação do ser humano e das estruturas sociais, amparando e socorrendo material e espiritualmente os mais necessitados, não fazendo distinção de gênero, cor, etnia, credo religioso, condição social, ideologia política ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

§ 1º - Auxiliar e promover atividades educacionais, sociais e culturais, visando o auxílio e a preservação da formação cívica, moral, cultural e religiosa das pessoas;

§ 2º - Contribuir quando convocada por órgãos públicos e outras entidades no planejamento e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade desde que tais programas não venham contrariar os princípios da Associação;

§ 3º - O voluntariado;

§ 4º - Evangelização através de encontros, grupos, retiros, atendimentos pessoais e por meios de comunicação social;

Maria Reseiva Rodrigues.



§ 5º - Auxílio e orientação ao jovem no discernimento vocacional através da oração, formação, na intimidade profunda com Deus e acompanhamento espiritual para que o mesmo possa entender o seu chamado;

§ 6º - Levar o conhecimento e o Amor de Deus às pessoas, principalmente aos mais necessitados. Àqueles que estão nas periferias sociais e existenciais, presídios, hospitais, casas de recuperação, como unidades terapêuticas, assim sendo por finalidade promover e devolver ao homem corrompido, à dignidade de ser filho de Deus;

§ 7º - Auxiliar no atendimento de amparo e promoção humana para crianças, adolescentes e adultos socialmente desajustados e vítimas da dependência de substâncias psicoativas;

§ 8º - Acolhida do dependente químico em um projeto de internato, com características que visa à modificação no comportamento e hábitos do adicto, para que a ausência de drogas ilícitas ou do álcool façam parte de sua vida de forma normal e rotineira;

§ 9º - Dar suporte ao adicto e afastá-lo do consumo de substâncias psicoativas, promovendo a sua integração na vida comunitária e ao mercado de trabalho, através de cursos profissionalizantes;

§ 10º - Para atingir seus objetivos a Associação Missionária Abraço de Misericórdia poderá celebrar contratos, convênio, ajuste com qualquer tipo de organização pública ou privada, nacional ou internacional, bem como manter sob sua égide programas assistenciais de alimentação, saúde, espiritual ou outros de interesse da associação;

§ 11º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, bem como total transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros em geral, com as seguintes prerrogativas:

- a) Observância rigorosa da lei e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda ou de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, como ainda, de candidaturas e cargos eletivos estranhos à associação;

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos a Associação utilizará os seguintes meios:

- I) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II) Celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- III) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- IV) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Maria Roseli Rodrigues

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Poderão associar-se à Associação Missionária Abraço de Misericórdia, todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que subscreverem aos princípios da associação e, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Efetivos:** são apenas pessoas físicas que forem incorporadas pela aprovação da Diretoria, por manifestação de sua vontade ou a partir de indicação realizada pelos atuais Associados Efetivos, cumprindo com seus deveres correspondentes;
- II. **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, cumpram com seus deveres correspondentes

§ 1º - Dentre os Associados Efetivos, serão denominados Associados Fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação Missionária Abraço de Misericórdia, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades. Associados Fundadores não detêm nenhum privilégio sobre os Associados Efetivos.

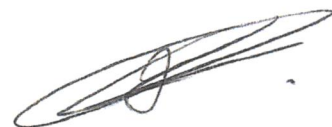
§ 2º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 7º - Uma instituição, organização ou pessoa jurídica coligada aos princípios ou colaboradora das atividades da Associação Missionária Abraço de Misericórdia, poderá ser recebida pela Diretoria e apresentada à Assembleia Geral como Instituição Parceira.

§ único - Instituições Parceiras podem se fazer representadas nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto.



Maria Roselia Rodrigues





Art. 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Associação;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação, salvo se o estabelecido houver relação empregatícia com a Associação, caso em que readquire tais direitos após aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Desligar-se da Associação quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças referentes a registros e prestação de contas, que devem estar à disposição do associado na sede da Associação;
- f) Examinar na Sede Social e em qualquer tempo, os registros constantes no livro de matrícula;
- g) Solicitar à diretoria informações referentes ao plano de atividades e contas do exercício;
- h) Propor a admissão de novos associados;
- i) Participar das atividades da associação.

Art. 9º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como, respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente das atividades da mesma;
- c) Prestar à Associação, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- d) Prestar à Associação, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- e) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- f) Comparecer às Assembléias Gerais, acatando e cumprindo suas decisões;
- g) Cumprir pontualmente suas obrigações sociais, bem como o pagamento dos convênios a que se filiou;
- h) Prestigiar incondicionalmente a Associação, procurando propagar o espírito associativo entre seus integrantes e contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento da associação;
- i) Efetuar o pagamento integral de suas dívidas ativas junto à Associação;
- j) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que dele forem emanados;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação.

mona Roselia Rodrigues



§ Único - Além dos deveres acima dispostos, todo associado, Efetivo ou Colaborador, maior de 18 anos, compromete-se a sustentar financeiramente a Associação Missionária Abraço de Misericórdia por meio do pagamento de uma contribuição mínima anual ou mensal, cujo valor máximo será determinado e aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10º - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Associação e não poderá ser negado, sendo requerido ao Diretor-Presidente, sendo por este levado à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 11º - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflita com os objetivos sociais da Associação;
- b) Desrespeitar as deliberações deste Estatuto, bem como, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria e o disposto no regimento interno;
- c) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação, ou que colida com os objetivos da mesma;
- d) Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Cometer falta grave contra a Associação, tentando ludibriar quaisquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos, contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.

Art. 12º - A exclusão do associado se dará nos seguintes casos:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 13º - As penalidades serão aplicadas mediante decisão conjunta da diretoria, dando-se, todavia, oportunidade prévia para que o associado, ou por seu representante, ofereça defesa escrita antes de qualquer deliberação pertinente.

§ 1º - Caberá recurso, com efeito suspensivo ao Conselho Consultivo de qualquer penalidade imposta;

Maria Rosália Rodrigues



§ 2º - O ato autorizativo a readmissão de Associado então penalizado, é prerrogativa exclusiva da Assembléia Geral, desde que seus débitos juntos à Associação estejam devidamente quitados.

Art. 14º - Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão o associado não terá direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como, dos fundos existentes.

Art. 15º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

Art. 16º - Os associados não assumirão responsabilidade alguma atinente às obrigações sociais, sob quaisquer pretextos, quer solidária ou subsidiariamente, decorrente de irregularidades que possam ocorrer nas administrações da Entidade, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os profissionais contratados, que atuarem diretamente na gestão da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

§ 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Maria Roselia Rodrigues



Art. 19º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho Fiscal.
- II. Destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, ou com menos de 1/6 (um sexto) nas convocações seguintes.

§ 2º - A aprovação das contas previstas no inciso V, deverá atentar para:

- I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Garantia de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Aprovar o relatório de atividades;
- IV. Referendar a aprovação de novos associados.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores ou conselheiros;
- IV. Exclusão de associados.

Manoel Rebelo Rodrigues



Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital publicado nos meios de comunicação da associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 24º - A Diretoria será composta por quatro diretores, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de dois anos, com posse no ato de sua eleição e consumada pela assinatura na Ata da Assembleia Geral, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - A Diretoria será composta por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário Executivo;
- IV. Diretor Tesoureiro.

§ 2º - Os membros da Diretoria desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

§ 3º - Nas assembleias gerais em que ocorrerem eleições para a Diretoria, a associação elegerá dois de seus associados efetivos para Tesoureiro Suplente e Secretário Executivo Suplente, respectivamente que serão empossados pela Diretoria como Tesoureiro e Secretário Executivo, somente em caso de vacância deste cargo.

Manoel Resilio Rodrigues



Art. 25º - Compete também à Diretoria:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Associação;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro de associados, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venha a ser estabelecida;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos colaboradores;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- k) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- m) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- o) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;
- p) Zelar pelo cumprimento da legislação associativa e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- q) Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Maria Rosalia Rodrigues



Art. 26º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- III. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em juízo e fora dele, podendo delegar poderes a terceiros na forma da legislação vigente;
- IV. Representar a diretoria junto aos órgãos públicos e entidades privadas e em solenidades públicas;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI. Apresentar, anualmente, relatório dos serviços prestados e as contas do exercício ao Conselho Fiscal, para devido parecer, submetendo-o posteriormente à Assembléia Geral para aprovação;
- VII. Apresentar anualmente o plano de atividades e a previsão orçamentária à Assembléia Geral para aprovação;
- VIII. Acompanhar o andamento das atividades da Associação, garantindo a realização de seus objetivos sociais;
- IX. Assinar, juntamente com o primeiro secretário, as atas, relatórios e correspondências da Associação;
- X. Assinar, juntamente com o primeiro Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar, endossar e manipular todos os documentos de crédito, juntamente com o primeiro Tesoureiro, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho;
- XII. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- XIII. Proferir voto de desempate.

Art. 27º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o presidente no desempenho de seu mandato e na execução das decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Exercer funções específica de trabalho para os quais for designado pelo Presidente ou pela Diretoria;
- IV. Zelar pela disciplina e ordem funcional.

Art. 28º - Compete ao Diretor Secretário Executivo:

- I. Secretariar os trabalhos, orientar e lavrar ou orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- IV. Atender e manter em dia a correspondência da Associação;
- V. Preparar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI. Substituir o Diretor-Vice-Presidente nos seus impedimentos ou ausências;

Maria Roseli Rodrigues



- VII. Executar outras funções que forem confiadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Art. 29º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Superintender os serviços de Tesouraria e Contabilidade da Associação;
- II. Organizar a escrituração contábil e financeira da Associação, elaborando o Plano de Contas;
- III. Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- IV. Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da Associação e permitir-lhes o livre exame dos livros;
- V. Apresentar os balanços e balancetes mensais ao conselho para apreciação;
- VI. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação e responder por eles;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. Assinar cheques ou outros documentos relacionados à tesouraria juntamente com o Presidente ou com o Vice Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente;
- IX. Promover estudos e fixar normas executivas para a obtenção de recursos financeiros destinados ao funcionamento da Associação, em conjunto com os demais diretores.

Art. 29º - Os integrantes da Diretoria eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com dolo, culpa ou má fé.

§ 1º - A Associação responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 3º - O membro da Diretoria, que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Associação, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 30º - A Diretoria poderá criar ainda, Comissões Especiais Transitórias, observando as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Maria Rosilva Rodrigues



Art. 31º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. Pertencimento ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como regularidade com as obrigações estatutárias;
- III. Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, inciso II.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria, com posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- d) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- e) Propor o estabelecimento de rotina e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas;
- f) Recomendar a Diretoria da Associação o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário.
- g) Verificar se a Associação estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- h) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na Associação nos prazos convencionados;
- i) Averiguar se existem reclamações quanto aos serviços prestados;
- j) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- k) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e inclusive quanto aos órgãos do Associativismo;

marco Roselino Rodrigues

- l) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria emitindo parecer sobre estes para a Assembléia geral;
- m) Dar conhecimento a diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele órgão e á assembléia geral as irregularidades constatadas convocando assembléia geral;
- n) Convocar assembléia geral;

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da diretoria.

§ 2º - Poderá o conselho fiscal ainda com anuência da diretoria ou com autorização da assembléia geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado correndo as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

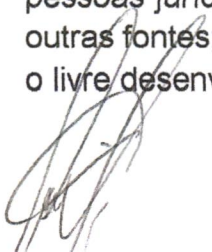
Art. 34º - Constituem fontes de recursos da associação:

- I. Arrecadação da contribuição mínima mensal ou anual de todos os associados maiores de 18 anos;
- II. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, da organização de eventos e cursos, bem como as receitas patrimoniais;
- IV. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

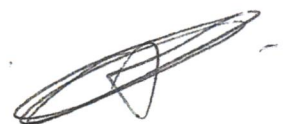
CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.



Marcelo Roselino Rodrigues





Art. 36º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 37º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 38º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 19 do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 40º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Mônica Roselice Rodrigues



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Missionária Abraço de Misericórdia em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

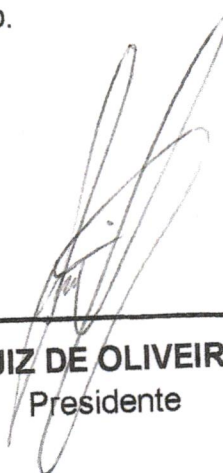
Art. 44º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e as deliberações da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 45º - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste estatuto.

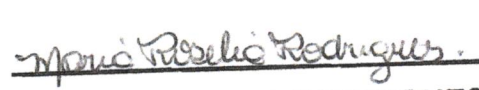
CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO FINAL

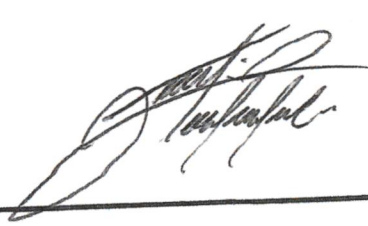
Art. 46º - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em data de três de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, passando a vigorar a partir de seus registros em cartório e publicado no Diário Oficial do Estado.



RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



MARIA ROSELIA RODRIGUES
Secretária

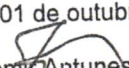


DR. ANTÔNIO CIPRIANO DE ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO

OAB/PR 78.927


CARTORIO ANTUNES
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
SELO Nº 0973MB9DzZyHhfsnFson97FG
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0035102 - REGISTRO Nº 0000538
LIVRO A-012 - Folha 043/051
Pitanga (PR), 01 de outubro de 2021


Zitonir Antunes
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná
Comarca de Pitanga
Sede

Cartório 1º Ofício
Rua Caetano Munhoz da Rocha 370
FONE (42) 3646-1380

ZITOMIR ANTUNES

Registro Civil, Títulos e Documentos

Izabel Aparecida Antunes
Bel Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Títulos e Documentos, encontrei, registrado sob nº 0000538 (quinhentos e trinta e oito), em data de 01/10/2021, no livro A-12, folhas 043/0551, um documento a seguir transcrito em breve relato: **REGISTRO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA "AMAM" NADA MAIS.** Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu, _____, (Bel. Paulo Ricardo Antunes), Escrevente Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Pitanga (PR), 09 de outubro de 2023.

Bel. Paulo Ricardo Antunes
Escrevente Substituto



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (Titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos
FONE (42) 3646-1380 - PITANGA - PR

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTDI.hz7LR.sCPGK
q45GY.F973q
<https://selo.funarpen.com.br>



UNIMAP



RUA GUAIRACÁ, 261, SALA 01 - BAIRRO PLANALTO - PITANGA,
PARANÁ

CNPJ 02.364.648/0001-72 – TEL: (42) 3646-3742 - 9-9992-6725

E-MAIL UNIMAP.SINDICATO@HOTMAIL.COM E PITANGA@FETRAFSUL.ORG.BR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a entidade **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICORDIA**, reconhecida como **AMAM**, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Pitanga - Pr., sob Protocolo nº 35102 - Registro nº 538 Livro nº A-012 – FLS 043/051 em 01 de Outubro de 2021, e inscrita no CNPJ sob nº 44.107.426/0001-14, que a mesma vem exercendo suas atividades desde sua fundação 01/10/2021 até a presente data dando cumprimento as normas estatutárias, servindo a coletividade e regendo-se pela legislação vigente no país de acordo com o Novo Código Civil.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 03 de Outubro de 2023.

Ederson Carlos Leineker
Presidente gestão 2022/2025

02 364 648/0001-72
UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES
DE PITANGA

RUA GUAIRACÁ 261 - BAIRRO PLANALTO
CEP 85.200-000 - PITANGA - PR

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Luciane Grande Huber Pissaia, brasileira, maior, casada, contadora, portadora do **RG nº. 32.234.216** expedido pelo **SSP/PR** e **CPF nº. 755.593.159-15**, devidamente inscrito no **CRC-PR 026.424/O-4**, residente no município de Pitanga – PR, contadora da **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA AMAM**, e **RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, portador do **RG nº. 7.097.559-9** e **CPF nº. 034.354.729-52**, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, Nº 150, Parque São Basílio no município de Pitanga – PR. Presidente da Associação, declaramos para os fins necessários que os Diretores da **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA AMAM**, não recebem **REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES** deste a abertura da associação até a presente data e nem receberão, uma vez que consta no estatuto da associação que a mesma não pode remunerar seus diretores.

Para efeitos legais assinamos a presente.

Pitanga/PR, 04 de outubro de 2023.

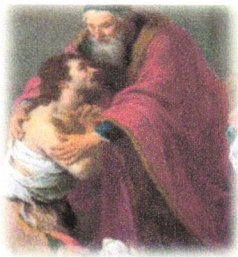

LUCIANE GRANDE HUBER PISSAIA
CONTADORA

CPF: 755.593.159-15
CRC-PR: 026.424/O-4


Luciane Grande Huber Pissaia
CONTADORA **CRC PR 026.424/O-4**


RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 034.354.729-52
PRESIDENTE

Associação Missionária
Abraço de Misericórdia - AMAM
CNPJ: 44.107.428/0001-14
Pitanga - Paraná



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA -AMAM-

Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, Pitanga/Pr
CNPJ; 44.107.426/0001-14
E-mail: abracodemisericordia@yahoo.com



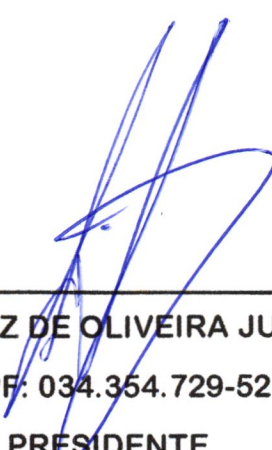
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA-AMAM-**, com sede na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 44.107.426/0001-14, **não remunera, não concede bonificação e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação (01/10/2021) presta relevantes serviços de interesse público.

Por se verdade, afirmo a presente.

Pitanga, 04 de outubro de 2023.

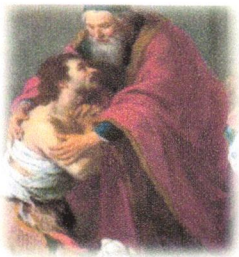


RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 034.354.729-52

PRESIDENTE

Associação Missionária
Abraço de Misericórdia - AMAM
CNPJ: 44.107.426/0001-14
Pitanga - Paraná



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA -AMAM-

Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, Pitanga/Pr
CNPJ: 44.107.426/0001-14
E-mail: abracodemisericordia@yahoo.com



DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Reny Luiz de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, missionário, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.729-52 e RG nº 7.097.559-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, representante legal da **Associação Missionária Abraço de Misericórdia-AMAM-**, adiante subscrito, declara que os dirigentes desta Entidade, não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, como também não são servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Declaro ainda, estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Pitanga, 04 de outubro de 2023.



RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 034.354.729-52

PRESIDENTE

Associação Missionária
Abraço de Misericórdia - AMAM
CNPJ: 44.107.426/0001-14
Pitanga - Paraná

Zitomir Antunes
Oficial

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA – AMAM**



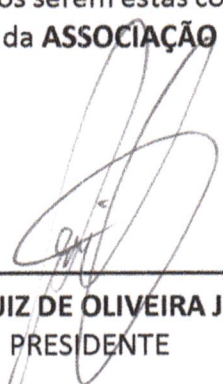
Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, na Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores abaixo-assinados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, de promoção humana integral, recreativo e educacional, sem qualquer caráter político ou partidário, nos termos da Lei nº 10.406/02, denominada **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA-AMAM-**, as seguintes pessoas: **RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Missionário, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.729-52 e RG nº 7.097.559-9/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, CEP 85.200-000, Cidade de Pitanga/Pr.; **MARIA ROSELIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, Missionária, inscrito no CPF/MF sob nº 052.344.049-94 e RG nº 9.408.565-9/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Fernando Ferrari, nº 510, Bairro Pitanguinha, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **CASTURINA PORTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Agricultora Rural, inscrito no CPF/MF sob nº 036.052.839-26 e RG nº 8.179.661-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Localidade São Berto s/nº, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **MARILUCE GALVÃO**, brasileira, solteira, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 085.736.049-30 e RG nº 12.725.888-8/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Alírio de Jesus Dipp, 311, Bairro Vila Planalto, CEP 85200-000, Município de Pitanga/Pr.; **JONEI JOSÉ FARIAS**, brasileiro, solteiro, Comunicador, inscrito no CPF/MF sob nº 038.780.179-01 e RG nº 9.015.484-2/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Benjamin Constante, nº 350, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **ELOINA DO ROSÁRIO BONFIM**, brasileira, viúva, aposentada, inscrito no CPF/MF sob nº 795.410.039-15 e RG nº 5.555.912-0/SSP-PR., residente e domiciliado no Povoado Rio Ernesto s/nº, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **JOSE ADILSON PEREIRA**, brasileiro, casado, Autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 745.779.569-34 e RG nº 5.972.723-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Mauricio Orlando dos Santos, nº 70, Bairro São Basílio, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **SANDRA LACIUK**, brasileira, solteira, Estagiaria, inscrito no CPF/MF sob nº 061.817.259-97 e RG nº 10.144.975-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 511A, Bairro Pitanguinha, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr. Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação, o Sr. **RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, convidando a Sra. **MARIA ROSELIA RODRIGUES** para secretariá-lo e redigir a presente Ata, ficando assim constituída a mesa. Foram distribuídas aos presentes cópias do estatuto da associação a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direitos. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação, que adotará a denominação **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA-AMAM-**, com sede na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, na Cidade de Pitanga, Estado do Paraná. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da



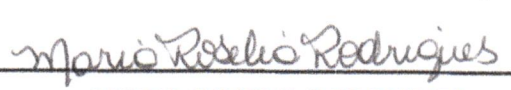
Associação, apresentados a Assembleia Geral os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETOR PRESIDENTE: RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Missionário, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.729-52 e RG nº 7.097.559-9/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, CEP 85.200-000, Cidade de Pitanga/Pr.; **DIRETOR (A) VICE-PRESIDENTE: CASTURINA PORTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Agricultora Rural, inscrito no CPF/MF sob nº 036.052.839-26 e RG nº 8.179.661-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Localidade São Berto s/nº, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **DIRETOR (A) SECRETÁRIO (A): MARIA ROSELIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, Missionária, inscrito no CPF/MF sob nº 052.344.049-94 e RG nº 9.408.565-9/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Fernando Ferrari, nº 510 Bairro Pitanguinha, CEP 85.200-000, cidade de Pitanga/Pr.; **DIRETOR (A) VICE-SECRETÁRIO (A): SANDRA LACIUK**, brasileira, solteira, Estagiaria, inscrito no CPF/MF sob nº 061.817.259-97 e RG nº 10.144.975-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 511A, Bairro Pitanguinha, CEP 85.200-000, Cidade de Pitanga/Pr.; **DIRETOR TESOUREIRO: JONEI JOSÉ FARIAS**, brasileiro, solteiro, Comunicador, inscrito no CPF/MF sob nº 038.780.179-01 e RG nº 9.015.484-2/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Benjamin Constante, nº 350, Centro, CEP 85200-000, Município de Pitanga/Pr.; **DIRETOR(A) VICE TESOUREIRO(A): MARILUCE GALVÃO**, brasileira, solteira, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 085.736.049-30 e RG nº 12.725.888-8/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Alírio de Jesus Dipp, 311, Bairro Vila Planalto, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr. Também foram eleitos os membros do Conselho Fiscal: **PRESIDENTE: JOSE ADILSON PEREIRA**, brasileiro, casado, Autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 745.779.569-34 e RG nº 5.972.723-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Mauricio Orlando dos Santos, nº 70, Bairro São Basílio, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **SECRETÁRIO (A): ELOINA DO ROSÁRIO BONFIM**, brasileira, viúva, Aposentada, inscrito no CPF/MF sob nº 795.410.039-15 e RG nº 5.555.912-0/SSP-PR., residente e domiciliado no Povoado Rio Ernesto s/nº, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr., todos devidamente qualificados na presente ata. E, por fim, o senhor Presidente da Assembleia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que lida, votada e aprovada, vai assinada pelo representante legal.

Pitanga/Pr., 03 de setembro de 2021.

Declaramos serem estas cópias fidelíssimas do Livro de nº 1, folhas 1 e 2 (verso/frente) e folha 3 (frente) da **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA- AMAM -**.



RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE



MARIA ROSELIA RODRIGUES
SECRETÁRIA



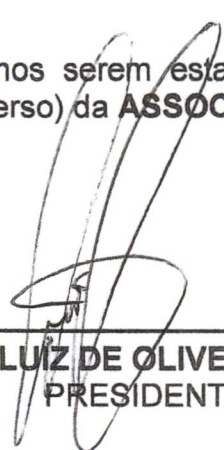
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA-AMAM.**

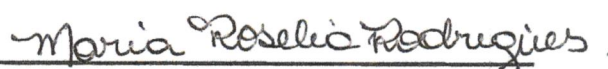
Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, reuniram-se na sede da Associação Missionária Abraço de Misericórdia-AMAM, CNPJ nº 44.107.426/0001-14, localizada na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, os associados desta entidade, convocados para Assembleia Geral Ordinária, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação, o Sr. **RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, convidando a Sra. **MARIA ROSELIA RODRIGUES** para secretariá-lo e redigir a presente Ata, ficando assim constituída a mesa. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação Missionária Abraço de Misericórdia-AMAM, dizendo ainda, da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior, apresentados a Assembleia Geral os candidatos da chapa única, apurou-se a aprovação unânime dos associados com direito a voto e presentes á Assembleia, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETOR PRESIDENTE: RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Missionário, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.729-52 e RG nº 7.097.559-9/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1050, Bairro São Basílio, CEP 85.200-000, Cidade de Pitanga/Pr.; **DIRETOR (A) VICE-PRESIDENTE: CASTURINA PORTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Agricultora Rural, inscrito no CPF/MF sob nº 036.052.839-26 e RG nº 8.179.661-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Localidade São Berto s/nº, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **DIRETOR (A) SECRETÁRIO (A): MARIA ROSELIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, Missionária, inscrito no CPF/MF sob nº 052.344.049-94 e RG nº 9.408.565-9/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Fernando Ferrari, nº 510 Bairro Pitanguinha, CEP 85.200-000, cidade de Pitanga/Pr.; **DIRETOR (A) VICE-SECRETÁRIO (A): SANDRA LACIUK**, brasileira, solteira, Estagiária, inscrito no CPF/MF sob nº 061.817.259-97 e RG nº 10.144.975-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 511A, Bairro Pitanguinha, CEP 85.200-000, Cidade de Pitanga/Pr.; **DIRETOR TESOUREIRO: JONEI JOSÉ FARIAS**, brasileiro, solteiro, Comunicador, inscrito no CPF/MF sob nº 038.780.179-01 e RG nº 9.015.484-2/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Benjamin Constante, nº 350, Centro, CEP 85200-000, Município de Pitanga/Pr.; **DIRETOR(A) VICE TESOUREIRO(A): MARILUCE GALVÃO**, brasileira, solteira, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 085.736.049-30 e RG nº 12.725.888-8/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Alírio de Jesus Dipp, 311, Bairro Vila Planalto, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr. Também foram eleitos os membros do Conselho Fiscal: **PRESIDENTE: JOSE ADILSON PEREIRA**, brasileiro, casado, Autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 745.779.569-34 e RG nº 5.972.723-0/SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Mauricio Orlando dos Santos, nº 70, Bairro São Basílio, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **SECRETÁRIO (A): ELOINA DO ROSÁRIO BONFIM**, brasileira, viúva, Aposentada, inscrito no CPF/MF sob nº 795.410.039-15 e RG nº 5.555.912-0/SSP-PR., residente e domiciliado no Povoado Rio Ernesto s/nº, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr., para um mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no artigo 31, inciso I do seu Estatuto. E, por fim, o senhor Presidente da Assembleia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que lida, votada e aprovada, vai assinada pelo representante legal.

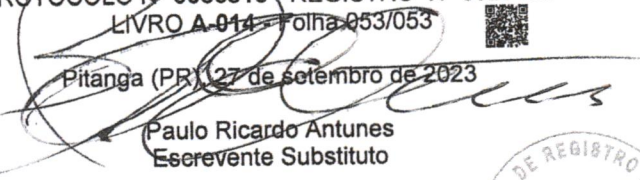


Pitanga/Pr., 03 de setembro de 2023.

Declaramos serem estas cópias fidelíssimas do Livro de nº 1, folhas 3 (verso) e 4 (frente/verso) da **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ABRAÇO DE MISERICÓRDIA- AMAM-**.


RENY LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE


MARIA ROSELIA RODRIGUES
SECRETÁRIA

CARTORIO ANTUNES
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
SELO Nº SFTD4Gv4n4syaasp6uD8F973q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0036816 - REGISTRO Nº 0025495
LIVRO A-014 - Folha 053/053
Pitanga (PR) 03 de setembro de 2023

Paulo Ricardo Antunes
Escrevente Substituto



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**
Zitomir Antunes (Titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos
FONE (42) 3646-1380 - PITANGA - PR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MISSIONARIA ABRACO DE MISERICORDIA - AMAM
CNPJ: 44.107.426/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:38 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **CF92.A554.B1D6.1A39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.